Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-8124/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119922/2012
PROTOCOLO	:	1371181
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARIA ODETHB CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
CARGO DO (A) ORDENADOR (A)	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 008/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2012.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR MERENDA ESCOLAR. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Refere-se este processo ao Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2012, celebrado pelo Município de Caracol, com o objetivo de adquirir gêneros alimentícios para compor a merenda escolar no segundo semestre de 2012.

A 6ª ICE emitiu sua Análise Conclusiva, onde pronunciou-se no seguinte sentido:

-Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que o examinou e proferiu seu Parecer:

-Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

É o Relatório.

Verifico, por meio da documentação apresentada, que as exigências contidas na legislação vigente foram cumpridas, tendo o procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial nº



008/2012 as cláusulas essenciais quanto ao objeto e vigência, atestando sua regularidade e legalidade.

Desta forma, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Representante do Ministério Público de Contas, uma vez que o responsável pelo órgão apresentou tempestivamente os documentos.

Diante do exposto, em conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2012, com fulcro no artigo 311, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela remessa destes autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria Competente, para cumprimento do que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 25 de setembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri